

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, COM VISTA AO PREENCHIMENTO DO POSTO DE TRABALHO REFERENTE A UM TÉCNICO SUPERIOR (LICENCIATURA EM ENGENHARIA ELETROTÉCNICA)

ATA

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a um Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica), para o Departamento de Administração Geral do Território, constituído pelo Diretor de Departamento de Administração Geral do Território, em regime de substituição, Eng.º Manuel Gomes Abreu, na qualidade de Presidente do Júri, pela Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, em regime de substituição, Dr.ª Ana Maria Moreira Leal, e Eng.º Fernando Manuel António, Técnico Superior, na qualidade de vogais, aberto por aviso nº 7286/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 80, de 24 de abril de 2019 e declaração de retificação nº 536/2019 publicada em Diário da República, II série nº 117, 21 de junho de 2019 e pela declaração de retificação nº 222/2020 publicada em Diário da República, II série nº 45 de 4 de março de 2020 e oferta na Bolsa de Emprego Público com o nº OE 202003/0103, em conformidade com o artigo 29º da, Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria, poderiam candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos mencionados no artigo 17º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e posse de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica.

Depois de analisados minuciosamente os processos de candidatura, deliberou por unanimidade admitir ao procedimento concursal os seguintes candidatos:

Adriano Ramalho Lopes

Ana Maria de Oliveira Pereira

André Ernesto Lameiras dos Santos

António Fernandes Andrade

Carlos Alberto Lopes dos Reis e Silva

Élia Marisa Inácio de Seixas

Elísio André Gomes Silva

Jorge Manuel Tavares Marques

José Alberto Martins Henriques

Mário Miguel Ferreira Pinheiro

Orlando Manuel de Castro Ferreira Soares

Pedro Miguel Ferreira Faria

Pedro Miguel Pacheco dos Santos

Raúl Manuel de Lopes Vaz

Tiago André Nunes Ribeiro de Sousa

CANDIDATOS EXCLUÍDOS:

Daniel António Meneses Rodrigues

Luís Filipe Coelho da Silva Carvalho

Luís Miguel da Silva Santos

Maria Helena Pinto Rocha

Mário Daniel Ribeiro Dias

Tiago Filipe Moreira Nunes

Os candidatos foram excluídos, uma vez que não comprovaram possuir inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros, nos termos do ponto 7.1 da declaração de retificação nº 222/2020 publicada em Diário da República nº 45 II série de 4 de março de 2020 e oferta na Bolsa de Emprego Público com o nº OE 202003/0103.

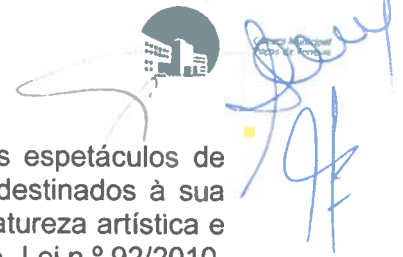
Para o efeito, fixou o prazo de 10 dias uteis, para que os mesmos se pronunciem sobre o que se lhes oferecer quanto aos motivos apresentados pelo júri.

Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

A Prova de Conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, com consulta e efetuada em suporte de papel, e pode ser composta por questões de desenvolvimento, questões de escolha múltipla e de questões diretas, terá a duração de uma hora e meia (uma única fase), e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas, e às quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos. A prova de conhecimentos versará sobre a seguinte legislação: Portaria nº 377/2015 de 21 de outubro, que aprova os requisitos específicos para certificação de entidades formadoras de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED); Lei nº 43/2013 de 10 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas; Decreto-Lei nº 258/2009 de 25 de setembro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 32/2009, de 9 de julho, que determina a aplicação do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas detidas, geridas ou utilizadas pelas empresas de comunicações eletrónicas, sujeitando-as ao regime de acesso aberto, procede à terceira alteração da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, e à primeira alteração do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio. Declaração de Retificação nº 43/2009 de 26 de junho - Retifica o Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, publicado no Diário da

República, 1.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009. Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio - Define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2009 DE 25 de junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro e pela Lei n.º 47/2013 e pela Lei n.º 47/2013 de 10 de julho; Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro - Regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos (0Hz–300GHz). Lei n.º 29/2002 de 6 de dezembro - Primeira alteração à Lei n.º 91/97, de 1 de agosto (define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações). Portaria n.º 1358/2002 de 16 de outubro- Aplica as regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público às entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações. Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002 de 3 de agosto, Código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos eletromagnéticos; Decreto-Lei n.º 151-A/2000 de 20 de julho - Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição das radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações; Portaria n.º 121/99 de 15 de fevereiro - Fixa o quadro dos procedimentos relativos ao licenciamento, funcionamento, segurança e condições técnicas a que devem obedecer as estações de radiodifusão. Lei n.º 69/98 de 28 de outubro - Regula o tratamento de dados pessoais e a proteção da privacidade no sector das telecomunicações; Portaria n.º 791/98 de 22 de setembro - Fixa as normas técnicas a que devem obedecer a instalação e o funcionamento da rede de distribuição por cabo, tal como definida no Decreto-Lei n.º 241/97, de 18 de setembro; Decreto-Lei n.º 381-A/97 de 30 de dezembro - Regula o regime de acesso à atividade dos operadores de redes públicas de telecomunicações e dos serviços de telecomunicações de uso público em desenvolvimento da Lei n.º 91/97, de 1 de agosto (Lei de Bases das Telecomunicações), e transpõe para o direito interno as Diretivas n.º 96/2/CE e n.º 96/19/CE, ambas da Comissão, e 97/13/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho; Decreto-Lei n.º 249/97 de 23 de setembro - Regula a instalação de sistemas de receção e distribuição de radiodifusão e sonora e televisiva em edifícios. Lei n.º 91/97 de 1 de agosto - Define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações, alterada pela Lei n.º 29/2002, de 6 de dezembro; Decreto-Lei n.º 130/97 de 27 de maio - Aprova o regime de licenciamento das estações emisoras de radiodifusão e atribuição de alvarás; Decreto-Lei n.º 157/95 de 6 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 292/91, de 13 de agosto (disciplina o exercício da atividade de operador de rede de distribuição de televisão por cabo, para uso público, no território nacional); Portaria n.º 1127/91 de 30 de outubro- Fixa as normas técnicas a que devem obedecer a instalação e funcionamento da rede de distribuição de televisão por cabo; Decreto-Lei n.º 292/91 de 13 de agosto - Disciplina o exercício da atividade de operador de rede de distribuição de televisão por cabo, para uso público, no território nacional, alterado pelo Decreto Lei n.º 157/95 de 6 de julho; Decreto-Lei n.º 146/91 de 12 de abril, Altera o quadro normativo aplicável às autorizações para a detenção, estabelecimento e utilização de estações e redes de radiocomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/88, de 14 de setembro; Decreto-Lei n.º 153/89 de 10 de maio, aprova o Regulamento do Serviço de Rádio Pessoal –Banda do Cidadão; Decreto Regulamentar n.º 6/88 de 29 de fevereiro - Altera a forma de aprovação dos anexos I, II, III ao Decreto Regulamentar n.º 25/87, de 8 de abril, que institui o Regulamento das Instalações Telefónicas de Assinante (RITA); Decreto Regulamentar n.º 25/87 de 8 de abril - Aprova o Regulamento das Instalações

Telefónicas de Assinante (RITA), alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/88, de 29 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 146/87 de 24 de março, torna obrigatória a instalação de infraestruturas telefónicas nos edifícios a construir ou a reconstruir; Decreto-Lei n.º 597/73 de 7 de novembro- Sujeições a servidões administrativas denominadas radioelétricas, bem como a outras restrições de utilidade pública, das zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública; Questões Associadas à Instalação de Antenas/ Estações de Radiocomunicações, documento elaborado pela ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações; Lei n.º 61/2018 de 21 de agosto, Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto -Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares; Decreto-Lei n.º 36/2018 de 22 de maio, aprova um regime extraordinário relativo ao abastecimento provisório de energia elétrica a fogos integrados em núcleos de habitações precárias; Portaria n.º 50/2018 de 15 de fevereiro, Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro; Declaração de Retificação n.º 33/2017 de 9 de outubro; Retifica o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, da Economia, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares, publicado no Diário da República, n.º 154, 1.ª série, de 10 de agosto de 2017; Declaração de Retificação n.º 29/2017 de 3 de outubro, retifica o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, da Economia, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017; Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, estabelece o regime das instalações elétricas particulares, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29/2017, de 3 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 33/2017, de 9 de outubro, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto; Portaria n.º 359/2015 de 14 de outubro, terceira alteração da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, que estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional e primeira alteração à Portaria n.º 108-A/2015 que Procede à definição do mecanismo de determinação do fator de agravamento incluído na tarifa transitória de venda a clientes finais de gás natural; Portaria n.º 325/2015 de 2 de outubro, segunda alteração à Portaria n.º 662/96, de 14 de novembro, que define as regras relativas à seleção e reconhecimento da entidade nacional inspetora de instalações elétricas (ANIIE); Portaria n.º 252/2015 de 19 de agosto, Procede à alteração da Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, que aprovou as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro, por aditamento da secção 722 à parte 7 das RTIEBT - Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Declaração de Retificação n.º 30-A/2015 de 26 de junho; retifica o Decreto-Lei n.º 68- A/2015, de 30 de abril, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, publicado no Diário da República n.º 84, 1º Suplemento, 1.ª série de 30 de abril de 2015; Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril de 2015, estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, publicado 5 no Diário da República n.º 84, 1º Suplemento, 1.ª série de 30 de abril de 2015, retificado pela Declaração de retificação n.º 30-A/2015, de 26 de junho; Decreto Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro, Cria os regimes jurídicos aplicáveis à produção de eletricidade destinada ao autoconsumo e ao da venda à rede elétrica de serviço público a partir de recursos renováveis, por intermédio de Unidades de Pequena Produção; Declaração de Retificação n.º 26/2014 de 14 de abril; retifica o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, da Presidência do



Conselho de Ministros, que aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, conformando-o com a disciplina do Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, retificado pelo Decreto Lei nº 26/2014, de 14 de abril, Portaria nº121/2013 de 27 de março, Regulamenta o procedimento dos pedidos, comunicações e notificações no âmbito do licenciamento da atividade de produção em cogeração; Portaria nº83/2013 de 26 de fevereiro, Fixa o valor da taxa devida pela apreciação do pedido e pela efetivação do registo para o exercício das atividades de comercialização de eletricidade e de gás natural; Decreto-Lei nº25/2013 de 19 de fevereiro, Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade por intermédio de unidades de microprodução, e à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 34/2011, de 8 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade por unidades de miniprodução; Lei nº9/2013 de 28 de janeiro, Aprova o regime sancionatório do setor energético, transpondo, em complemento com a alteração aos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, as Diretivas n.os 2009/72/CE e 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelecem regras comuns para o mercado interno da eletricidade e do gás natural e revogam, as Diretivas n.os 2003/54/CE e 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003; Portaria nº26/2013 de 24 de janeiro, Estabelece regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação, a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia previsto no Regulamento Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos; Portaria nº430/2012 de 31 de dezembro, Estabelece a percentagem de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica; Portaria nº431/2012 de 31 de dezembro, Estabelece o valor de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica; Declaração de Retificação nº73/2012 de 7 de dezembro, Retifica o Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, do Ministério da Economia e do Emprego, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e completa a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece as regras comuns para o mercado interno de eletricidade, publicado no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 194, de 8 de outubro de 2012; Declaração de Retificação nº74/2012 de 7 de dezembro, Retifica o Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, do Ministério da Economia e do Emprego, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, publicado no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 194, de 8 de outubro de 2012; Portaria nº332/2012 de 22 de outubro, na sua atual redação, Estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional; Decreto-Lei nº215-

B/2012 de 8 de outubro, sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e completa a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece as regras comuns para o mercado interno de eletricidade; retificado pela declaração de retificação n.º 6 73/2012, 7 de dezembro; Decreto-Lei n.º 215-A/2012 de 8 de outubro, Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, retificado pela declaração de retificação n.º 74/2012, de 7 de dezembro; Portaria n.º 299/2011 de 24 de novembro; Altera o anexo à Portaria n.º 311/2002, de 22 de Março, que aprovou os coeficientes e as formas de cálculo das taxas de instalações elétricas e revogou a Portaria n.º 362/93, de 30 de março; Portaria n.º 250/2011 de 24 de junho, Primeira alteração à Portaria n.º 1057/2010, de 15 de outubro, que estabelece o valor do coeficiente Z aplicável a centrais fotovoltaicas de concentração de forma a permitir remunerar a eletricidade produzida e entregue à rede; Decreto-Lei n.º 78/2011 de 20 de junho, Estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, transpondo a Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro; Lei n.º 19/2010 de 23 de agosto; Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, que estabelece o regime jurídico e remuneratório aplicável à energia elétrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro; Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2010 de 4 de agosto, Resolve aprovar medidas de implementação da produção descentralizada de energia através de miniprodução de eletricidade; Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de março, Estabelece o regime jurídico e remuneratório aplicável à energia elétrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto Legislativo Regional n.º 24/2009/M de 14 de agosto, Aprova as normas essenciais relativas ao licenciamento de instalações elétricas de serviço particular; Resolução da Assembleia da República n.º 12/2009 de 2 de março, Promoção dos aproveitamentos hidroelétricos; Decreto-Lei n.º 23/2009 de 20 de janeiro, Proceda à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2005/89/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2006, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de eletricidade e o investimento em infraestruturas; Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, Simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular, alterando os Decretos-Leis n.ºs 26852, de 30 de julho de 1936, 517/80, de 31 de outubro, e 272/92, de 3 de dezembro, Portaria n.º 3-A/2007 de 2 de janeiro, Regulamenta o n.º 4 do artigo 71.º-A aditado ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) pelo Decreto-Lei n.º 66/2006, de 22 de março, fixando o valor da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos para os biocombustíveis, e regula o processo de reconhecimento da isenção para operadores económicos de maior dimensão e pequenos produtores dedicados; Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de setembro, Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, na sua atual redação; Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2003 de 10 de maio, Define as linhas gerais do quadro estratégico e organizativo do sector energético. Portaria n.º 1358/2002 de 16 de outubro, Aplica as regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público às entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações; Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002 de 3 de agosto, Código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos eletromagnéticos; Portaria n.º 399/2002

de 18 de abril, Estabelece normas relativas ao estabelecimento e exploração das instalações de cogeração; Decreto-Lei nº97/2002 de 12 de abril, Transforma a Entidade Reguladora do Sector Eléctrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e aprova os respetivos estatutos; Decreto-Lei nº85/2002 de 6 de abril, Altera o Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de julho, sujeitando os aproveitamentos hidroelétricos instalados até 10 MW ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 189/98, de 27 de maio; Decreto-Lei nº68/2002 de 25 de março, Regula o exercício da atividade de produção de energia elétrica em baixa tensão (BT), desde que a potência a entregar à rede pública não seja superior a 150kW; Decreto-Lei nº69/2002 de 25 de março, Aprova a extensão das competências de regulação da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico às Regiões Autónomas, no âmbito das atividades de produção, transporte e distribuição de energia elétrica prevista nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de julho; Portaria nº295/2002 de 19 de março, Regula o procedimento de obtenção das licenças 7 necessárias para a produção de energia hidroelétrica por pequenas centrais hidroelétricas. Revoga a Portaria n.º 445/88, de 8 de julho; Decreto-Lei nº339- C/2001 de 29 de dezembro, Altera o Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de maio, que revê o regime aplicável à atividade de produção de energia elétrica, no âmbito do sistema elétrico independente; Decreto-Lei nº312/2001 de 10 de dezembro, Define o regime jurídico de gestão da capacidade de receção de energia elétrica nas redes do Sistema Eléctrico de Serviço Público proveniente de centros electroprodutores do Sistema Eléctrico Independente; Decreto-Lei nº313/2001 de 10 de dezembro, Altera o Decreto-Lei 538/99, de 13 de dezembro, revendo normas relativas às condições de exploração e tarifários da atividade da produção combinada de calor e eletricidade; Decreto-Lei nº198/2000 de 24 de agosto, Revê a legislação do sector elétrico, Altera os Decretos-Lei n.ºs 182/95 e 183/95, ambos de 27 de julho, alterados pelo Decreto-Lei n.º 56/97, de 14 de março. Revoga o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 183/95, de 27 de julho, o Decreto-Lei n.º 24/99, de 28 de janeiro, e a portaria n.º 166/97 (2.ª série), de 8 de maio; Decreto-Lei nº538/99 de 13 de dezembro, na sua atual redação, Estabelece o regime da atividade de cogeração; Decreto-Lei nº168/99 de 18 de maio, na sua atual redação, Revê o regime aplicável à atividade de produção de energia elétrica, no âmbito do Sistema Eléctrico Independente, que se baseie na utilização de recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos; Decreto-Lei nº24/99 de 28 de janeiro, Revoga o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de julho, que estabeleceu as bases da organização do Sistema Eléctrico Nacional; Portaria nº1056/98 de 28 de dezembro, Fixa as taxas a cobrar pela aprovação de projetos e pela certificação de instalações elétricas; Decreto-Lei nº56/97 de 14 de março, Revê a legislação do sector elétrico nacional. Altera os Decretos-Lei n.º 182/95, n.º 183/95, n.º 184/95, 185/95 e 186/95, todos de 27 de julho, e o Decreto-Lei n.º 189/95 de 27 de maio. Revoga o Decreto-Lei n.º 188/95, de 27 de julho; Decreto-Lei nº183/95 de 27 de julho, na sua atual redação, Estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de produção de energia elétrica no âmbito do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e do Sistema Eléctrico não Vinculado; Decreto-Lei nº182/95 de 27 de julho, na sua atual redação, Estabelece as bases da organização do Sistema Eléctrico Nacional; Decreto-Lei nº185/95 de 27 de julho, na sua atual redação, Estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de TRANSPORTE de energia elétrica no Sistema Eléctrico de Nacional (SEN) e aprova as bases de concessão da exploração da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica; Despacho Normativo nº11-C/95 de 6 de março, Regulamenta o domínio de intervenção referente à utilização racional de energia nos edifícios não residenciais; Decreto-Lei nº35/95 de 11 de fevereiro, Altera o Decreto-Lei n.º 188/88, de 27 de maio, (Cria o Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Base Regional); Despacho Normativo nº681/94 de 26 de setembro, Regulamenta o regime de apoio ao aproveitamento do potencial de recursos energéticos endógenos; Resolução do Conselho de Ministros nº68/94 de 11 de agosto, Aprova o regulamento de aplicação do Programa Energia; Decreto-Lei nº195/94 de 19 de Julho, Cria o Programa Energia, Portaria nº74-A/93 de 19 de janeiro; Transpõe para a ordem jurídica interna nacional a diretiva n.º 90/547/CEE, de 29 de

outubro, relativa ao trânsito de energia elétrica entre grandes redes de transporte de alta tensão; Decreto Regulamentar nº1/92 de 18 de fevereiro, Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, Decreto -Lei nº99/91 de 2 de março, Estabelece o regime jurídico do exercício das atividades de produção, transporte e distribuição de energia elétrica; Decreto-Lei nº202/90 de 19 de junho, Estabelece as normas relativas ao fabrico e comercialização do equipamento elétrico destinado a ser utilizado em atmosfera explosiva; Decreto-Lei nº77/90 de 12 de março, Isenta de licenciamento municipal as instalações elétricas que resultem de ato administrativo que determine o embargo e demolição de obras que violem a legislação urbanística; Decreto Legislativo Regional nº12/89/A de 28 de julho, Regulamenta o Decreto-Lei n.º 393/85, de 9 de outubro, que aprova o Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM); Portaria nº344/89 de 13 de maio, Altera os artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936. Revoga a Portaria n.º 24/80, de 9 de janeiro; Portaria nº334/88 de 27 de maio, Aprova o Regulamento para a Concessão das Comparticipações Financeiras Previstas no Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Base Regional; Decreto-Lei nº188/88 de 27 de maio, na sua atual redação, Cria o Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia (SIURE), Decreto Regulamentar nº56/85 de 6 de setembro, nova redação a vários artigos do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42 895, de 31 de março de 1960; Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, Estabelece disposições relativas ao estabelecimento e à exploração das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão; Decreto-Lei nº428/83 de 9 de 8 dezembro, Estabelece as Normas Gerais para as Instalações Consumidoras Intensivas de Energia. Altera o Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de fevereiro; Portaria nº359/82 de 7 de abril, Regulamento de Gestão do Consumo de Energia; Decreto Regulamentar nº14/77 de 18 de fevereiro, nova redação aos artigos 32.º, 38.º, 54.º, 61.º, 62.º e 67.º do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895, de 31 de março de 1960, e aos artigos 178.º e 185.º do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto n.º 46847, de 27 de janeiro de 1966; Portaria nº401/76 de 6 de julho, Estabelece as normas a que deverão obedecer os projetos destinados a instruir os pedidos de licença de instalações elétricas de serviço público; Decreto-Lei nº303/76 de 26 de abril; Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de dezembro, que aprova o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e o Regulamento de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas; Decreto-Lei nº740/74 de 26 de dezembro, na sua atual redação, aprova os Regulamentos de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas; Decreto nº42 895 de 31 de março de 1960, na sua atual redação, aprova o Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento - Revoga o Decreto n.º 27680 e as instruções para os primeiros socorros a prestar em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas, aprovadas por Decreto de 23 de junho de 1913; Norma EN 50110-1, 1996, Trabalhos em instalações elétricas; Normas CEI 479-1 e 479-2: 1994, Efeitos da corrente elétrica sobre o corpo humano, Norma CEI 529, 1989 – 1, Índices de proteção dos invólucros dos equipamentos e materiais elétricos; Norma CEI 536, 1976; Classificação dos equipamentos elétricos quanto à proteção contra choques elétricos, em caso de defeito de isolamento. A referida legislação/bibliografia/temáticas, está disponível na página eletrónica da Autarquia de Paços de Ferreira: <http://www.cm-pacosdeferreira.pt>; Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido; Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e



o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será obtida através dos seguintes parâmetros: Motivação e Interesse, Capacidade de Expressão e Comunicação, Responsabilidade e Compromisso com o Serviço, Experiência Profissional, Sentido Crítico e Clareza de Raciocínio. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula: $OF = PC (40 \%) + AP (30 \%) + EPS (30 \%)$ em que: OF — Ordenação Final PC — Prova de Conhecimentos AP — Avaliação Psicológica EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar) 9.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes: a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos: HAB — Habilitação académica/literária: onde se pondera a titularidade de grau académico/habilitação literária ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes: Habilitações académicas/literárias de grau exigido à candidatura — 18 valores; Habilitações académicas/literárias de grau superior exigido à candidatura — 20 valores. Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação: de 0 a 10 horas de formação — 8 valores; de 11 a 20 horas de formação — 12 valores de 21 a 30 horas de formação — 16 valores de 31 a 40 horas de formação — 18 valores mais de 41 horas de formação — 20 valores Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado. Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma: Menos de seis meses — 10 valores; Entre seis meses e um ano — 12 valores; Entre um e dois anos — 14 valores; Entre três e cinco anos — 16 valores; Entre seis e oito anos — 18 9 valores; Mais de oito anos — 20 valores. No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada. Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma: - 4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores; - 4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 16 valores; - 3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores; - 1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores. Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores. Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma: $AC = HAB (15 \%) + FP(30 \%) + EP(30 \%) + AD(25 \%)$ em que: AC = Avaliação Curricular HAB = Habilitação Académica FP = Formação Profissional EP = Experiência Profissional AD = Avaliação de Desempenho b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e

será obtida através dos seguintes parâmetros: Motivação e Interesse, Capacidade de Expressão e Comunicação, Responsabilidade e Compromisso com o Serviço, Experiência Profissional, Sentido Crítico e Clareza de Raciocínio. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula: $OF = AC (40 \%) + EAC (30 \%) + EPS (30 \%)$ em que: OF — Ordenação Final AC — Avaliação Curricular EAC — Entrevista de Avaliação de Competências EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar).

Anexa-se à presente ata a lista de candidatos admitidos e excluídos.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros que constituem o júri.

O Júri







LISTA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS AO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, COM VISTA AO PREENCHIMENTO DO POSTO DE TRABALHO REFERENTE A UM TÉCNICO SUPERIOR (LICENCIATURA EM ENGENHARIA ELETROTÉCNICA)

Adriano Ramalho Lopes
Ana Maria de Oliveira Pereira
André Ernesto Lameiras dos Santos
António Fernandes Andrade
Carlos Alberto Lopes dos Reis e Silva
Élia Marisa Inácio de Seixas
Elísio André Gomes Silva
Jorge Manuel Tavares Marques
José Alberto Martins Henriques
Mário Miguel Ferreira Pinheiro
Orlando Manuel de Castro Ferreira Soares
Pedro Miguel Ferreira Faria
Pedro Miguel Pacheco dos Santos
Raúl Manuel de Lopes Vaz
Tiago André Nunes Ribeiro de Sousa

CANDIDATOS EXCLUÍDOS:

Daniel António Meneses Rodrigues
Luís Filipe Coelho da Silva Carvalho
Luís Miguel da Silva Santos
Maria Helena Pinto Rocha
Mário Daniel Ribeiro Dias
Tiago Filipe Moreira Nunes

Os candidatos foram excluídos, uma vez que não comprovaram possuir inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros, nos termos do ponto 7.1 da declaração de retificação nº 222/2020 publicada em Diário da República nº 45 II série de 4 de março de 2020 e oferta na Bolsa de Emprego Público com o nº OE 202003/0103.

O Júri,

Junta de Freguesia
de São Maria da Feira
Servando Gomes António